



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 576

Intituto da Lei nº 12/62

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

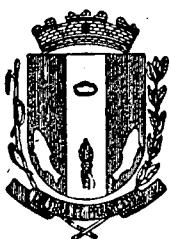
Artº 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de CR\$ 54.565.000,00(cinquenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) destinado a execução do serviço de esgotos sanitários da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artº 2º)- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a - prazo máximo de 15(quinze) anos, com regate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30(trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b - juros de 11\$(onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de esgotos sanitários e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50%(cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União;
- d - multa de 10%(dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artº 3º)- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artº 4º)- Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c" parte inicial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

2
J.

(Fls. 2)

Of.

A Prefeitura Municipal depositará na Agência Local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município o produto total da taxa de esgotos sanitários em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês, a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização do capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

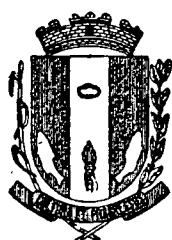
S único) - A Taxa média mensal remuneratória do serviço de esgotos sanitários, cobrada com base nas leis municipais vigentes, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo - até a integralização do empréstimo, sendo acrescida de CR\$ 174,20 --- (cento e setenta e quatro cruzeiros e vinte centavos) por ligação domiciliar.

Artº 5º) - Para cumprimento e efetivação da gerência de que trata a alínea "c", partes média e fiscal, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artº 6º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contrafazer a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

S único) - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artº 7º) - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de CR\$ 545.650,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CEEESP-CA-2/61, cor-



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

3
J.J.

(Fls. 3)

Of. _____

correndo a despesa à conta do crédito especial aberto por conta do saldo financeiro transferido do ano anterior.

Artº 8º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 6.600.000,00(seis milhões e seiscentos mil cruzeiros) com vigência de 24(dois) meses para cobrir às despesas decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, salvo as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

S único)- O valor do presente crédito será coberto com operação de crédito que o Executivo Municipal fica autorizado a realizar.

Artº 9º)- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, - crédito especial de CR\$ 54.565.000,00(cinquenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) com vigência de 5(cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

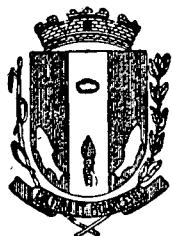
S 1º)- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de esgotos sanitários, nos termos do artigo 1º desta lei.

S 2º)- O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artº 10º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de abril de 1962.

JOÃO AGGIO NETO
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

K.

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 13/62, do Executivo, que pede autorização para contrair empréstimo de CR\$ 54.565.000,00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) destinado a execução dos serviços de esgotos do município, nada tem a por quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23 de março de 1962.

Olympio Guiguer

Presidente

Elias Mansur

Relator

Laurindo Cellin

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

J
A
-

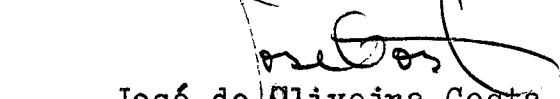
PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, estudando o projeto de lei nº 13/62, do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo a contrair empréstimo de CR\$. - - - 54.565,000,00(cinquenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) destinado a execução dos serviços de esgotos do município nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

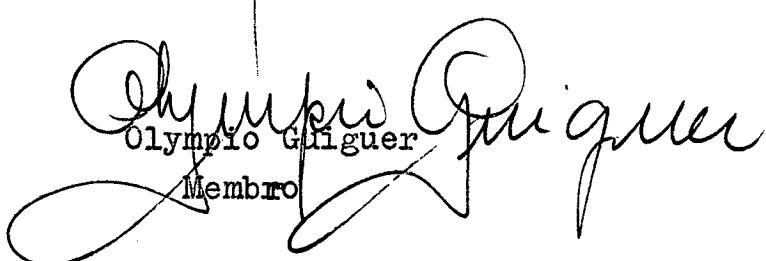
Sala das Comissões, 23 de março de 1962.


Ivo Xavier Ferreira

Presidente


José de Oliveira Costa

Relator


Olympio Guiguer

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 13 de março de 1962

Exmo. Sr.

João Aggio Netto

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

O empréstimo inicial para a execução dos serviços de esgôto foram insuficientes para a execução de obra dessa envergadura.

Assim, viu-se o Executivo obrigado a apelar mais uma vez para o espírito público dessa ilustre Edilidade no sentido de estudar o assunto desse empréstimo inicial.

Tal fato se consubstancia no projeto ora remetido, que, está certo o Executivo, merecerá dos senhores Vereadores o máximo de seus esforços e dedicação.

Saudações atenciosas

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

PROJETO DE LEI

13/62

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$
Cr\$ 54.565.000,00 a ser contraído com a
Caixa Econômica do Estado de S.Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo
até a importância de Cr\$ 54.565.000,00 (cinquenta e quatro
milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) destinado
a execução do serviço de esgotos sanitários da sede do Município,
de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação
técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da
Viação e Obras Públicas do Estado.

Art. 2º) Fica expressamente autorizada a inclusão no
contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições
adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as
seguintes:

- a) prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em
prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30
(trinta) dias após a entrega da última parcela do
emprestimo;
- b) juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde
o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta
de pagamento, nos prazos estipulados das prestações
de juros e amortização de empréstimo, vigorando o
aumento durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas provenientes das taxas dos ser-
viços de esgotos sanitários e das demais rendas
do Município, inclusive o excesso de arrecadação
devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da
Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquen-
ta por cento) da quota de que trata o artigo 15,
§ 4º, da Constituição Federal e para o recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

8
J.

da quota do imposto de consumo atribuída pela União;

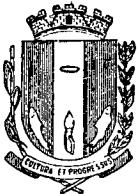
d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º) As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para pagamento de juros e amortização do financiamento que será fusteado com as rendas dos próprios serviços de subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4º) Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte incial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, e, conta aberta em nome do Município o produto total da taxa de esgotos sanitários em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo Único) A Taxa média mensal remuneratória do serviço de esgotos sanitários, cobrada com base nas leis municipais vigentes, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até a integralização do empréstimo, sendo acrescida de Cr\$ 174,20 (cento e setenta e quatro cruzeiros e vinte centavos) por ligação domiciliar;

Art. 5º) Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

O
F.J.

pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6º) Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único) O contrato respetivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Art. 7º) Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$ 545.650,00 (quinientos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CEESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto por conta do saldo financeiro transferido do ano anterior.

Art. 8º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas decorrentes da contratação do empréstimo autorizado na artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único) O valor do presente crédito será coberto com operação de crédito que o Executivo Municipal fica autorizado a realizar.

Art. 9º) Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 54.565.000,00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º) O valor do presente crédito será empregado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

10/11

exclusivamente na execução do serviço de esgotos sanitários, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º) O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Art. 10º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de março de 1962

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Prefeito Municipal
Pirassununga, 13 de Março de 1962
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Prefeito Municipal
Pirassununga, 13 de Março de 1962
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de Março de 1962

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
revisão final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 3 de Abril de 1962

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

13/62

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$
Cr\$ 54.565.000,00 a ser contraído com a
Caixa Econômica do Estado de S.Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um emprés-
timo até a importância de Cr\$ 54.565.000,00 (cinquenta e quatro
milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) destinado
à execução do serviço de esgotos sanitários da sede do Município,
de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação
técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da
Viação e Obras Públicas do Estado.

Art. 2º) Fica expressamente autorizada a inclusão no
contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições
adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as
seguintes:

- a) prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em
prestações mensais de juros e amortização pela Ta-
bela Price, vencendo-se a primeira prestação 30
(trinta) dias após a entrega da última parcela do
empréstimo;
- b) juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde
o recebimento da primeira parcela do empréstimo, su-
jeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta
de pagamento, nos prazos estipulados das prestações
de juros e amortização de empréstimo, vigorando o
aumento durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas provenientes das taxas dos ser-
viços de esgotos sanitários e das demais rendas
do Município, inclusive o excesso de arrecadação
devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da
Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquén-
ta por cento) da quota de que trata o artigo 15,
§ 4º, da Constituição Federal e para o recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

12/11/1961

da quota do imposto de consumo atribuída pela União;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º) As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento que será fusteado com as rendas dos próprios serviços de subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4º) Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte incial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, e, conta aberta em nome do Município o produto total da taxa de esgotos sanitários em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo Único) A Taxa média mensal remuneratória do serviço de esgotos sanitários, cobrada com base nas leis municipais vigentes, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até a integralização do empréstimo, sendo acrescida de Cr\$ 174,20 (cento e setenta e quatro cruzeiros e vinte centavos) por ligação domiciliar;

Art. 5º) Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

13/1

pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6º) Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único) O contrato respetivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Art. 7º) Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$ 545.650,00 (quinhetos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinqüenta cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CEESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto por conta do saldo financeiro transferido do ano anterior.

Art. 8º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único) O valor do presente crédito será coberto com operação de crédito que o Executivo Municipal fica autorizado a realizar.

Art. 9º) Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 54.565.000,00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º) O valor do presente crédito será empregado



Of. N.o _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

exclusivamente na execução do serviço de esgotos sanitários,
nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º) O presente crédito será coberto com o
recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo
primeiro da presente lei.

Art. 10º) Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de março de 1962

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal